



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

2607

Presidente da Mesa Diretora: José Paulo Ferreira Gomes

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Empréstimos/Financiamentos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 22/11/1988

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 73/1988. Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, para aplicação em obras de pavimentação e recapeamento de vias públicas.

Controle Interno – Caixa: 10 **Posição:** 03 **Número de folhas:** 05

Espece: PL
categorua: Empréstimo
ct: 10
ordem: 03
nº fls: 03

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº

73/88

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:-

Autoriza o Executivo, a contratar com o Banco de Desenvolvimento de M. Gerais, operação de crédito para aplicação em obras de pavimentação e recuperação de vias públicas.

M O V I M E N T O

1 Recebido em 22.11.88

2 A Com. de Leg. e Justiça em

3 Pousado em arquivo de imprensa - 29.11.88.

5 Pousado - 29.11.88.

6 Arquivado - 11 -

7

8

9

10



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 — 39.400 — Montes Claros - Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº _____

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - BDMG, OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O prefeito Municipal de Montes Claros faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele Sanciona a seguinte Lei: -

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, Operação de Crédito até o valor máximo de Cz\$45.296.760,00 equivalente a 12.000 OTN por prazo não superior a 36 (trinta e seis) meses, nele incluída a carência de até 06 (seis) meses, contados da data de assinatura do Contrato, através da alocação de recursos da subconta FUNDES/FUNDEURB.

§ 1º - O valor do Crédito ora autorizado será atualizado monetariamente, até o limite de 12.000 OTN, desde que ocorra variação do valor unitário da obrigação do Tesouro Nacional - OTN.

§ 2º - Sobre o valor dos recursos contratados incidirão juros compensatórios de até 10% A.A. (Dez por cento ao ano), calculados sobre o saldo devedor e reajuste monetário correspondente a 100% (cem por cento) dos índices de variação das obrigações do Tesouro Nacional-OTN.

§ 3º - Sobre o montante de cada uma das liberações será cobrada uma taxa de administração, no valor de 1% (Um por cento).

§ 4º - O principal da dívida e os encargos financeiros serão pagos durante o período de amortização em 30 (trinta) parcelas mensais e sucessivas, sendo que, durante o período de carência, o município pagará os juros conforme § 2º deste artigo a contar da data de contratação.

Art. 2º - Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o Art. 1º serão aplicados na pavimentação e recuperação de vias públicas, cuja obra fica o executivo autorizado a realizar, inclusive com participação de recursos próprios.

continua....



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 — 39.400 — Montes Claros - Minas Gerais



PARÁGRAFO UNICO - Ficam aprovados os planos e orçamentos das obras antes descritas e que se acham orçadas em Cr\$ 63.457.992,00 (sessenta e treis milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, novecentos e noventa e dois cruzados) correspondentes a 16.811,27 OTN.

Art.3º - Em garantia do financiamento, o município cederá ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, parcela das quotas do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias-ICM e do Fundo de Participação dos Municípios-FPM, os quais ficarão vinculados à operação de crédito em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Art.4º - Anualmente, a partir da proposta orçamentária de 1989, o orçamento anual consignará verbas próprias para a amortização das prestações do principal e pagamento dos acessórios da dívida.

Art.5º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais, se necessário, destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito era autorizada e que se vençam neste exercício, bem como para assegurar a participação de recursos próprios no financiamento das inversões necessárias para a implantação do Projeto referido no Art.2º, e ainda, abrir crédito especial no valor total em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias, para assegurar a realização do Programa autorizado nesta Lei.

Art.6º - Fica o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais-BDMG, na condição de mandatário, autorizado a receber nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do Art.3º desta Lei, podendo utilizar estes recursos no pagamento do que lhe foi devido por força do contrato a que se refere o Art.1º.

Art.7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montes Claros, 22 de novembro de 1988.

Dr. LUIZ TADEU LEITE
Prefeito Municipal



B. matensia
leg. e const. fa.
compl. im 29.11.88
Jofrino Galvão Júnior



meses e o e fator nro 100 eleição abr 1985
sua sela aprovação

29/11/88

Almeas fumig. de Decem.

Alfonso Ruiz de Zamora



A rectangular official stamp with a decorative border. The text "CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS" is at the top, followed by "SANTO DOMINGO - GOIAS - BRASIL" in smaller letters. Below this is the date "29 DE NOVEMBRO DE 1958". A large, handwritten signature is across the center, and the word "PRESIDENTE" is at the bottom right.



Prefeitura Municipal de Montes Claros - MG

Em, 22 de Novembro

de 1988

O.F. Nº GP-2211/88

Assunto Mensagem(Encaminha Projeto de Lei)

Serviço Gabinete do Prefeito

Senhor Presidente,

Estamos passando às mãos de V. Exa. para o competente exame e aprovação dessa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que visa a autorização para o Poder Executivo contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais-BDMG, operação de crédito no valor máximo de Cz\$45.296.760,00, equivalente a 12.000 OTNs, por prazo não superior a 36 meses com a carência de até 06 meses, contados da data da assinatura do contrato. A operação de crédito será através da alocação de recursos da subconta FUNDES/FUNDEURB.

Os recursos oriundos da operação de crédito de que trata o referido contrato, serão aplicados na pavimentação e recapeamento de vias públicas, cuja obra fica o Executivo autorizado a realizar, inclusive com a participação de recursos próprios do Município.

Solicitamos, nesta oportunidade de V. Exa. e seus dignos pares que a tramitação, de acordo com o regimento e as normas dessa Casa, que o Projeto de Lei ora apresentado, se faça em regime de urgência.

Contando com a habitual atenção e solicitude dessa Egrégia Câmara, renovamos os protestos de estima e elevado apreço.

Cordialmente,

LUIZ TADEU LEITE

PREFEITO MUNICIPAL.

EXMO. SR.

JOSE PAULO FERREIRA GOMES
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
NESTA

HF.HSL.